

CONCLUSÃO

Em 03 de outubro de 2011, faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz Federal Dr. **Marcus
Orione Gonçalves Correia.**
Analista/Téc. Judiciário

Processo n.º 0004911-28.2011.403.6183

Vistos etc.

1. Recebo a apelação do INSS no efeito meramente devolutivo. Deixo de suspender os efeitos da sentença, já que o prejuízo à lide e ao Erário Público seria muito maior do que o imediato cumprimento das determinações ali contidas.

Com a inclusão de vários segurados que não foram contemplados pelo acordo, estes certamente não aguardarão o desfecho dessa Ação Civil Pública, ingressando com milhares de ações – na maior parte, em vista dos valores disputados, nos Juizados Especiais Federais.

A publicidade que a demanda ganhou, pela diligente atuação da mídia, fará com que, se a decisão não for imediatamente cumprida, a lide perca a razão de sua existência e de seus propósitos (em especial, o de evitar o ingresso individual de demandas).

A inviabilização da atuação do judiciário, em particular dos Juizados Especiais Federais, será financeiramente mais prejudicial ao Estado do que o que vem contido na sentença. Além disso, há o “deficit democrático” que daí será proveniente, com o excesso de demandas e o prejuízo à atuação mais eficiente para os jurisdicionados.

2. Recebida a apelação sem suspender o julgado, dê-se vista às partes contrárias para contrarrazões.

Int.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA
Juiz Federal

Em 03 de outubro de 2011, baixaram estes autos
com o despacho supra.
Eu, (Analista/Téc. Judiciário).